



**MENSAGEM Nº 277/2022**

**Ref.:** Projeto de Lei nº 277/2022

**Assunto:** Autoriza o Município de São Bento do Sul a firmar acordo judicial com a Paviplan Pavimentação Ltda

O Município de São Bento do Sul ajuizou ação de obrigação de fazer sob autos nº 0304513-56.2016.8.24.0058, requerendo a concessão da tutela de urgência antecipada incidental, consistente na obrigação de a empresa requerida realizar a reparação/correção dos defeitos encontrados na Rua Augusto Wunderwald, bem como que concluisse a segunda etapa da obra em conformidade com o edital, projeto e contrato administrativo n. 079/2016 – decorrente do Edital de Concorrência Pública n. 55/2016, em que foi vencedora Paviplan Pavimentação Ltda.

A liminar foi deferida para impor a obrigação de reparar os defeitos na Rua Augusto Wunderwald, com fixação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento da decisão no prazo de 05 dias, limitada a R\$ 1.695.593,59 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

Ante a ausência de contestação pela Paviplan Pavimentação Ltda., operou-se a revelia e os pedidos formulados pelo Município foram julgados procedentes pelo Juízo de 1º Grau para confirmar a antecipação de tutela determinando que se executasse de imediato a reparação dos defeitos na Rua Augusto Wunderwald.

Em razão dos fatos acima o Município ajuizou a ação de cumprimento de sentença nº 03034615420188240058 no valor de R\$ 1.695.593,59 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

A empresa Paviplan Pavimentação Ltda., apresentou impugnação ao cumprimento de sentença alegando que a multa aplicada seria desproporcional, bem como que haveria razões para afastar a sua aplicabilidade, sobretudo considerando que alguns reparos teriam sido realizados na pavimentação que causou a discussão.

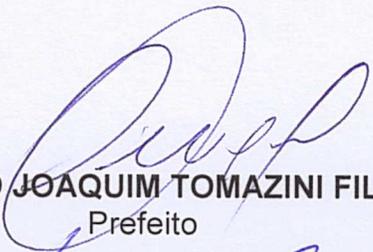
Levando em conta que empresa Paviplan Pavimentação Ltda., comprovou que investiu nos consertos da Rua Augusto Wunderwald o valor de R\$ 33.094,22 (trinta e três mil, noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) entendeu o juízo da 3a. Vara Cível da Comarca que fixar as *astreintes* no patamar máximo gerará ônus excessivo a empresa, assim como também enriquecimento ilícito do Município. Assim, reduziu a multa em 30% o valor, fixando em 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais) e diante do acolhimento parcial da impugnação, condenou o Município ao pagamento dos honorários sucumbenciais em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

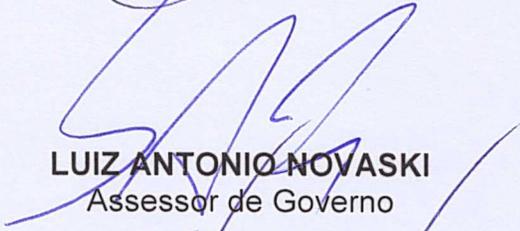


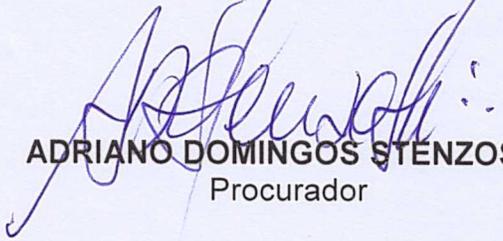
Contudo, as partes entabularam acordo judicial, devidamente juntado aos autos, aguardando tão-somente a aprovação pela Câmara de Vereadores nos termos do inciso XI, do art. 18, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 27 de setembro de 2022.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI**  
Procurador



**PROJETO DE LEI Nº 277, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO  
SUL A FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM A  
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA**

**O PREFEITO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a firmar acordo com a PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA em ação judicial nº 0303461-54.2018.8.24.0058 que tramita perante o Juízo da 3ª Vara da Comarca de São Bento do Sul que almeja cobrança de multa.

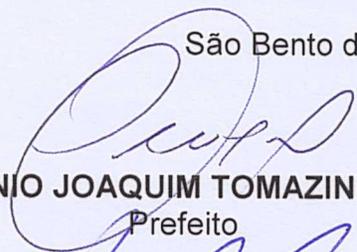
**Art. 2º** A Paviplan Pavimentação Ltda pagará ao Município de São Bento do Sul o valor atualizado das *astreintes* de R\$ 1.222.838,23 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), acrescido de multa de 10% na quantia de R\$ 122.283,82 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 1.345.122,05 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e cinco centavos).

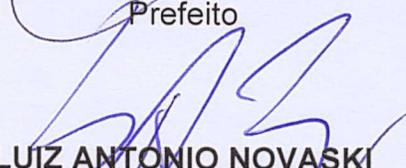
Parágrafo único. A quantia será paga em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira em 30 de outubro de 2022 e a última em 30 de janeiro de 2023.

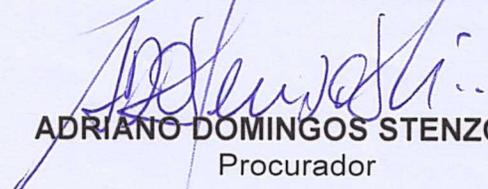
**Art. 3º** Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, sendo inexigível os honorários de sucumbência, e as custas judiciais serão suportadas pela Paviplan Pavimentação Ltda.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de setembro de 2022.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI**  
Procurador